



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

ORDEM INTERNA N.º14 DE 09 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições em conformidade com a Delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria MCTI n.º 407, de 29 de junho de 2006, **considerando:**

- A importância que a inovação tecnológica adquiriu no País, em especial com a inserção desse tema recentemente na Constituição Brasileira, definindo como papel do Estado sua promoção;
- A necessidade de o CETEM, em decorrência, intensificar suas atividades de pesquisa voltadas à inovação tecnológica, em alinhamento com seu Plano Diretor da Unidade (PDU) e o Termo de Compromisso de Gestão (TCG) firmado com o MCTI, que avalia a instituição;
- A crescente importância que o Programa de Pós-Graduação que o CETEM desenvolve em Parceria com os institutos e departamentos universitários tem adquirido nas atividades de pesquisa do Centro.

Resolve:

Revisar as normas do Programa de Pós-Graduação em Parceria no que se refere aos critérios de seleção de aluno que pretenda desenvolver seu projeto de pós-graduação nas dependências do Centro com orientação de pesquisador do CETEM, e também ao projeto de pesquisa e aos compromissos assumidos pelos envolvidos na parceria.

1. Dos critérios considerados para seleção do aluno de pós-graduação no CETEM:

- a) ser indicado por professor orientador da universidade parceira;
- b) ter cursado com bom desempenho acadêmico as disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação anterior (se houver);
- c) ter cursado, e preferencialmente já concluído, com bom desempenho acadêmico as disciplinas do curso de pós-graduação objeto da parceria;
- d) apresentar, preferencialmente, proficiência na língua inglesa, de modo a viabilizar a participação em eventual intercâmbio, bem como escrever relatórios técnicos em inglês; e
- e) apresentar o *Curriculum Vitae* Lattes atualizado.

2. Do projeto de pesquisa de mestrado ou doutorado a ser desenvolvido nas dependências do CETEM:

- a) estar alinhado com os temas do Plano Diretor do CETEM que estiver em vigência quando da formalização da parceria institucional; e
- b) ter a parceria institucional formalizada, preferencialmente, antes do exame de qualificação, ou equivalente, do mestrado ou doutorado, de modo a melhor definir/ajustar o objetivo específico e a metodologia do projeto de pesquisa.

3. Dos incentivos ao aluno de pós-graduação no CETEM:

- a) Bolsa ou remuneração de complemento por desempenho acadêmico: o CETEM poderá instituir, por instrumento específico, bolsa ou remuneração complementar à bolsa já recebida pelo aluno de pós-graduação, desde que sem qualquer vínculo empregatício, fornecida pelo sistema público de fomento à pesquisa, de modo a incentivar o interesse de alunos com um alto desempenho acadêmico a participarem neste Programa de Pós-Graduação em Parceria institucional, especialmente em projeto de pesquisa relacionado à inovação e ao incremento da cooperação científica com empresas do setor produtivo;
- b) Bolsa ou remuneração de complemento por participação em projeto contratado por empresa: a critério dos orientadores, o aluno de pós-graduação, desde que sem qualquer vínculo empregatício, poderá receber bolsa ou remuneração complementar à bolsa já recebida, fornecida pelo sistema público de fomento à pesquisa, por participação efetiva na execução de projeto contratado por empresa, coordenado tecnicamente pelo pesquisador orientador do aluno no CETEM, cujo objeto seja diretamente relacionado com o tema de mestrado ou doutorado;
- c) apoio financeiro para apresentação de trabalho em evento técnico-científico, desde que com publicação de trabalho completo nos anais;
- d) oportunidade de participar de cursos de curta duração, programados pelo CETEM, que promovam a capacitação do aluno para suas atividades de pesquisa tecnológica (a exemplo de cursos de busca e de redação de patentes, de viabilidade econômica socioambiental de projetos tecnológicos, entre outros); e
- e) oportunidade de participar de estágio de curta duração, em empresa ou instituição, que apresente relação com o projeto de pesquisa de mestrado ou de doutorado.

4. Da análise da elegibilidade:

- a) elegibilidade do aluno: análise global do currículo e documentação do aluno candidato a desenvolver o projeto de pesquisa no CETEM, conforme os critérios do item 1 desta Ordem Interna, em reunião com a presença de: Direção, Coordenador de Área afim, Chefe de Serviço e o pesquisador orientador do aluno no CETEM, e do aluno candidato, opcionalmente; e
- b) elegibilidade do projeto de pesquisa: análise do tema quanto à aderência ao Plano Diretor do Centro, do plano de trabalho preliminar e às condições de desenvolvimento experimental nos laboratórios, em reunião com a presença de: Coordenador de Área afim, Chefe de Serviço, o professor orientador na instituição universitária parceira, o pesquisador orientador no CETEM e o aluno selecionado, bem como, se necessário, com a presença de pesquisador de outro Serviço/Coordenação de Área que possa/deva contribuir para o bom andamento da pesquisa; e

Parágrafo único: a formalização da parceria se dará pelo encaminhamento à Direção, pelo Coordenador de Área afim do CETEM, da documentação e do formulário específico preenchido e assinado pelos envolvidos na parceria institucional, inclusive com a anuência do Coordenador da Pós-Graduação na instituição parceira, para registro na Diretoria.

5. Dos compromissos do CETEM, por meio de sua Direção, de sua estrutura interna e do orientador no Centro, com o aluno de pós-graduação:

- a) apoiar a execução do projeto de pesquisa relacionado à dissertação ou à tese: espaço de escritório, disponibilização de equipamentos e reagentes para a realização dos experimentos, análises químicas e mineralógicas necessárias, acesso a computador, à biblioteca etc.;
- b) assegurar, quando for iniciativa do CETEM, a participação formal do aluno de pós-graduação, do professor orientador e da instituição parceira em qualquer publicação técnico-científica (artigos, trabalhos em congressos, capítulos de livros etc.) ou como inventores, nos direitos eventuais de propriedade intelectual relacionada com pedido de depósito de patente no INPI, em decorrência direta do projeto de pesquisa de mestrado ou doutorado.

6. Dos compromissos do pesquisador orientador no CETEM:

- a) providenciar, após a formalização da parceria institucional, o cadastro do aluno no Serviço de Recursos Humanos - SERH, no Serviço de Informática - SEIN e na Biblioteca;
- b) informar, à Assessoria de Comunicação e à Direção, a data de defesa da proposta de pesquisa no exame de qualificação, ou equivalente, pelo aluno;
- c) informar, à Assessoria de Comunicação e à Direção, a data de defesa da dissertação ou da tese pelo aluno na instituição parceira, anexando o Resumo para divulgação;
- d) providenciar, ao fim da orientação, o desligamento formal do aluno: descredenciamento no SERH (com devolução do crachá), no SEIN e na Biblioteca; e
- e) providenciar, ao fim da orientação, o registro do documento da dissertação ou tese no sistema interno de informação do CETEM como relatório de pesquisa.

7. Dos compromissos do aluno de pós-graduação enquanto estiver sob a supervisão do pesquisador orientador nas dependências do CETEM;

- a) tomar ciência e seguir o Código de Ética e as normas gerais do CETEM, bem como os procedimentos de uso dos equipamentos e de segurança vigentes nos laboratórios em que realizar as pesquisas;
- b) cumprir o horário normal do expediente do CETEM, de 40 horas semanais, podendo este ser flexibilizado segundo os orientadores do aluno, por meio de comunicado ao SERH;
- c) atender a convites para assistir a reuniões, palestras e seminários técnicos programados no âmbito do Serviço ou Coordenação de Área nos quais se inserir o orientador do aluno no Centro, ou na âmbito do CETEM;
- d) fazer apresentação, quando convidado, do projeto de pesquisa de mestrado ou doutorado em reuniões, palestras e jornadas técnicas programados no âmbito do Serviço ou Coordenação de Área nos quais se inserir o orientador do aluno no Centro, ou no âmbito do CETEM;
- e) participar, quando convidado, de cursos de curta duração, programados pelo CETEM, que promovam a capacitação do aluno para suas atividades de pesquisa tecnológica;
- f) estar disponível para participar de estágio de curta duração, consoante recomendação dos orientadores do aluno;
- g) elaborar, quando pertinente, pedido de depósito de patente no INPI, como resultado do projeto de pesquisa objeto da parceria, com o apoio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do CETEM;
- h) alternativamente à alínea “g”, mas não de forma excludente, se aluno de mestrado, apresentar pelo menos um artigo comprovadamente submetido para publicação, até a defesa da dissertação, em periódico de classificação B3 ou superior no Qualis da CAPES do programa de pós-graduação do aluno; e
- i) alternativamente à alínea “g”, mas não de forma excludente, se aluno de doutorado, apresentar pelo menos dois artigos comprovadamente publicados, no prelo ou aceitos para publicação, até a defesa da tese, em periódicos de classificação B2 ou superior no Qualis da CAPES do programa de pós-graduação do aluno;

8. Dos compromissos do professor orientador da instituição universitária parceira:

- a) convidar o pesquisador orientador do aluno no CETEM a fazer parte da banca de avaliação da proposta de pesquisa no exame de qualificação, ou equivalente, do objeto da parceria, e de acordo com as normas próprias da instituição parceira;
- b) convidar o orientador do aluno no CETEM a fazer parte da banca de avaliação da dissertação ou tese, e de acordo com as normas próprias da instituição parceira;
- c) convidar, quando possível e pertinente, outro pesquisador do CETEM para participar das avaliações referidas nas alíneas “a” e “b”; e
- d) apoiar a realização de experimentos pelo aluno na instituição parceira quando os equipamentos no CETEM estiverem em manutenção.

9. É prevista também a coorientação por pesquisadores do CETEM no caso de o aluno desenvolver a pesquisa nas dependências de universidade parceira, mesmo em outros Estados da Federação, requerendo-se nesse caso apenas:

- a) estar o tema do projeto de pesquisa alinhado com o Plano Diretor do CETEM em vigor;
- b) ser o pesquisador orientador do CETEM convidado formalmente pelo professor orientador, com anuência do Coordenador do Curso de Pós-Graduação da universidade parceira, devendo o convite informar o título do projeto de pesquisa, o nome do aluno, o mês do início da parceria e o mês/ano previsto para o seu encerramento;
- c) assegurar, quando for iniciativa da instituição parceira, a participação formal do CETEM, como instituição, e do orientador do CETEM como autor de qualquer publicação técnico-científica (artigos, relatórios, trabalhos em congressos, capítulos de livros, dentre outras) ou como titular da invenção ou inventor, respectivamente, nos direitos eventuais de propriedade intelectual relacionada com pedido de depósito de patente no INPI, em decorrência direta do projeto de pesquisa de mestrado ou doutorado;
- d) informar, o pesquisador orientador do CETEM, à Assessoria de Comunicação e à Direção, a data de defesa do exame de dissertação ou tese pelo aluno, anexando o Resumo para divulgação; e
- e) providenciar, o pesquisador orientador do CETEM, o registro do documento da dissertação ou tese no sistema interno de informação do Centro como relatório de pesquisa.

Parágrafo único: não se aplicam nesse caso os incentivos ao aluno previstos no item 3 desta Ordem Interna.

10. Esta Ordem Interna entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, aos projetos de pesquisa de mestrado e doutorado em parceria já em desenvolvimento.

11. Os casos omissos nesta Ordem Interna serão dirimidos pelo Diretor do CETEM.

FERNANDO ANTONIO FREITAS LINS
DIRETOR